



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **LEI Nº 2.235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel pertencente a Francisco Fabiano de Mesquita Calili e a sublocar, gratuitamente o referido imóvel, a título de incentivo à instalação e manutenção das Empresas Atacado Distribuidor Princesa do Sul Ltda. E, Comércio e Transporte T.B. Ltda., e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com Francisco Fabiano de Mesquita Calili, proprietário de um imóvel urbano localizado na Avenida Vicente Celestino, n.º 169, Centro, nesta cidade, constituído por uma edificação com área aproximada de 950,00 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta metros quadrados) sendo 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ocupados por um galpão e 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área para escritório e o respectivo terreno, com área de 1.040 m<sup>2</sup> (mil e quarenta metros quadrados), sendo 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área livre na entrada do prédio.

Parágrafo único. O valor autorizado para o aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal a sublocar gratuitamente o imóvel descrito no art. 1.º, às empresas Atacado Distribuidor Princesa do Sul Ltda. e Comércio e Transporte T.B. Ltda, a título de incentivo às suas ampliações no Município de Três Pontas.

Art. 3.º Para que possa obter o benefício desta Lei, as empresas Atacado Distribuidor Princesa do Sul Ltda. e Comércio e Transporte T.B. Ltda., deverão gerar, inicialmente, 30 (trinta) empregos diretos no Município de Três Pontas.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de novembro de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Continuação da Lei n° 2.235, de 25/11/2002**

**Hamilton José Mendonça de Paula**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**